# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Projeto de Lei nº 051/2018: Dá nova redação ao caput do art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete; e acrescenta os incisos VI e VII e os §§ 13 e 14 ao mesmo diploma legal.
- **b) Projeto de Lei nº 052/2018**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.
- c) Projeto de Lei nº 053/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior.

#### **PARECER**

# a) Projeto de Lei nº 051/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre atribuir nova redação ao caput do art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete; e acrescenta os incisos VI e VII e os §§ 13 e 14 ao mesmo diploma legal.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade, principalmente no que diz respeito à inclusão da gratificação natalina como parte da remuneração dos servidores, devendo incidir também sobre ela os descontos previdenciários e demais descontos legalmente exigidos.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

### b) Projeto de Lei nº 052/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Lido o parecer jurídico e achado conforme, o projeto de lei se mostra legal e constitucional, desde que seja observados os ditames da LC 101/20000.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

# c) Projeto de Lei nº 053/2018

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR(A) DO CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior.

Lido o parecer jurídico e achado conforme. A presente contratação merece análise detalhada, porquanto a equipe mínima do CRAS deve estar completa, sob pena de cessarem os repasses para o desenvolvimento dos programas Sociais. Some-se a isto o fato de não possuir, nos quadros públicos municipais, profissional habilitado em Assistência Social ou área similar, passível de assumir tal encargo. Justificável, portanto, a referida contratação, que deverá ser feita observando-se os Princípios da Isonomia, Publicidade e Imparcialidade, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.005/2011.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

# **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 22 de outubro de 2018.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social	
JOSÉ MARÇAL DASSI – PP Vice-Presidente da Comissão	FLÁVIO JUNIOR ILHA - PTB Vereador Membro da Comissão